



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Jaboticatubas, 22 de setembro de 2023.

A

Fortt do Brasil Ltda

Rua Serra do Botucatu, nº 1.195, 7º andar, CJ 79,

Bairro do Tatuapé

São Paulo - SP

Email: licitacoes@fortt.com.br

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a. que o recurso interposto pela licitante **FORTT DO BRASIL LTDA**, foi julgado **improcedente**, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

Tércia Maria dos Santos Maia

Pregoeira



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº Nº 034/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE FORTT DO BRASIL LTDA.

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 005/2023, de 03 de janeiro de 2023, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **FORTT DO BRASIL LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese:

No dia 26/06/2023 a Empresa Fortt do Brasil foi declarada vencedora do certame com o valor global de R\$ 450.000,00 e imediatamente convocada para a realização da Prova de Conceito POC, conforme tabela de avaliação abaixo:

[...]

No dia 10/07/2023 a comissão da Prefeitura, nomeada pela portaria 087/2023 e as empresas Meso Telecomunicações e Mundo Telecomunicações entenderam que os testes **foram conclusos de forma insatisfatória** pois foram realizados com **APARELHOS** e **SWITCHES** diferentes do exigidos no Edital, bem como a não comprovação da **REDUNDÂNCIA**.

[...]

Curiosamente, na avaliação da prova de conceito do dia 17/07/2023 foi citado que a Fortt não atendia os itens 3, 8 e 17. O que mais impressiona até aqui é que os testes para os itens 8 e 17 foram realizados satisfatoriamente e o certificado referente ao item 3 já tinha sido enviado e anexado no portal, contudo, enviamos novamente através do Link:

[...]

Restando assim no dia 17/07/2023 a desclassificação da Empresa Fortt do Brasil e a classificação da empresa subsequente Mundo Telecomunicações pelo valor global de R\$ 773.000,00

Por fim, concluiu que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

As conclusões que se pode tirar através desse crédulo e simplório relato, **é que a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, na contramão da economicidade, está adquirindo os mesmos produtos e serviços por um valor muito superior, de R\$ 450.000,00 (Fortt) por R\$ 773.000,00 (Mundo).**

Prezando pela transparência e isonomia do processo, é o que temos à registrar.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, sendo apresentada contrarrazão pela empresa **MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, que alegou em síntese que:

Primeiramente, por ter apresentado a melhor proposta, esta Comissão convocou a Recorrente para a prova de conceito agendada para o dia 03 de julho de 2023, conforme item 16 do Edital, comparecendo todas as demais empresas praticantes do certame e a comissão, quando foram informados na última hora, por parte da Recorrente, que não iria comparecer na data agendada por **não ter conseguido levar os aparelhos e sistemas necessários para a apresentação da prova de conceito.**

[...]

Na data aprazada, a Comissão realizou a POC e, alguns itens exigidos pelo edital acabaram não sendo demonstrados pela solução, tendo em vista que, conforme parecer da Consultoria Convate e dos membros desta Comissão, a Recorrente não logrou êxito na apresentação dos itens faltantes constantes da primeira POC, quais sejam, itens nº 3,8 e 17, tendo em vista que os aparelhos e switch utilizados para a realização do teste são diferentes dos exigidos no Edital, sem contar que a Recorrida sequer demonstrou a solução de redundância a ser ofertada.

Dessa feita, a ilustre Comissão convocou a Recorrida que ocupara o segundo lugar para a realização da POC, que demonstrou de maneira inequívoca o atendimento a todos os itens do Edital.

Ou seja, oportunizada todas as chances para que a Recorrente demonstrasse o atendimento aos itens do Edital, restou corroborado que a Recorrente não cumpriu com a totalidade das exigências relativas aos ditames do edital em comento, sendo que as ilações acerca de comparativos com a proposta da Recorrida não merecem guarida.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Inicialmente, esclareço que a empresa Recorrente não manifestou o interesse em apresentar o recurso na sessão, no entanto, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, adentrarei no mérito das questões arguidas para aclarar os apontamentos trazidos pela empresa.

Considerando que os argumentos apresentados pela recorrente são relativos a questões técnicas relacionadas ao objeto, especificamente quanto ao resultado da avaliação da Prova de Conceito, o recurso foi encaminhado ao setor responsável para análise e emissão de parecer, o que foi realizado pela Sra. Gilda C. Moreira – Secretária de Administração, nos seguintes termos:

Considerando o andamento do Processo Licitatório nº 034/2023 - Pregão eletrônico nº 008/2023, e; considerando Parecer técnico conclusivo, emitido em 30/08/2023, pelo Sr. José Roberto Nunes Mauro, representante da empresa CONVATE - Consultoria em Telecomunicações LTDA, ressalto que como Setor requisitante dos serviços de telefonia digital, estou de acordo com todo o exposto no Parecer.

Att;

GILDA C. MOREIRA

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura de Jaboticatubas/MG

(31) 3683-1903 / 9 7162-8242

E-mail: administracao@jaboticatubas.mg.gov.br

A empresa CONVATE, empresa prestadora de serviço de assessoria técnica na área de telefonia digital para a Administração Municipal, assim esclareceu em seu parecer:

a) QUANTO AO RECURSO DA FORTT TECNOLOGIA:

Sobre os fatos narrados pela recorrente, sua fundamentação, como de resto, baseia-se na questão de que a tabela correspondente à **POC Prova de Conceito** não especifica, para os testes agendados, a demonstração da redundância. Assim, requer-se apontar que a recorrente se qualificou para os testes na terceira tentativa, com tempo suficiente para sanar quaisquer dúvidas relativas à POC Prova de Conceito, demonstrando recorrentes dificuldades em realizar e concluir os testes, motivo pelo qual rege sua insatisfação: "questionamos veemente aqui em qual item da tabela de avaliação está descrito que os testes deveriam ser realizados com aparelhos e switches, e ainda, onde está na tabela como deve ser a comprovação da redundância?" (grifos nossos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Acrescenta-se, ainda, o fato de que o item **16.14.2** aponta que o objetivo da **POC Prova de Conceito** será a comprovação do atendimento das funcionalidades descritas neste Termo de Referência, ou seja, vem ao encontro do que dispõe o item **4.2.5**: "*A solução deverá ser capaz de **garantir o funcionamento contínuo dos serviços de telefonia e comunicação unificada** solicitados pela PREFEITURA DE JABOTICATUBAS, mesmo em caso de interrupção do serviço do link de internet, incluindo serviços como Serviços de Telefonia, Gravador, Call Center, Tarifador, aparelhos IP e softphones, essenciais à manutenção dos serviços públicos da PREFEITURA DE JABOTICATUBAS e suas Secretarias, como, por exemplo, Secretarias de Saúde, Segurança Pública e Secretaria de Saúde.*" (grifos nossos).

Desta feita, como já ressaltado em manifestações anteriores, de **03/07/2023**, **10/07/2023** e **17/08/2023**, a tabela correspondente à **POC Prova de Conceito** não exclui o conjunto probatório apontado no **ITEM 16 HOMOLOGAÇÃO E PROVA DE CONCEITO**, especialmente nos itens 16.14.1 e 16.14.2.

Destacamos que a recorrente estava a par de que, em testes anteriores não conclusos, a Prefeitura já havia se manifestado quanto à exigência da demonstração da **redundância**, conjuntamente com o rol de recursos e facilidades tipificados no edital em comento. Portanto, o argumento de que a redundância não foi especificada na **POC Prova de Conceito** não se justifica, ficando a recorrente desclassificada para o certame.

Entretanto, a Prefeitura, de forma recorrente e no exercício das prerrogativas da Comissão de Licitação, promoveu diligências, apontou vícios que poderiam ser sanados quando na realização da **POC**, inclusive em ajustes decorrentes de dificuldades técnicas de responsabilidade da Prefeitura, restando claro que a não demonstração da totalidade dos itens da **POC** tipificados no Edital **não poderá ser suprida**, ainda que o adjudicatário possa, antes da assinatura do Contrato, apresentar

o certificado de homologação, expedido pela Anatel, dos *gateways*, servidores e terminais IP da solução ofertada em sua proposta, item **12.2.1**.

Por fim, é nosso parecer a rejeição do recurso da **FORTT TECNOLOGIA**, mantendo-se a sua **desclassificação** para o pleito.

Considerando as informações claras e objetivas contidas no parecer técnico apresentado por quem detém conhecimento técnico do objeto, a decisão que declarou a desclassificação da empresa recorrida não deve ser revista.

Pelas razões expendidas, com base no parecer técnico apresentado, decido conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento.

Submeto a referida decisão à Autoridade Superior.

Jaboticatubas, 22 de setembro de 2023.

Pregoeira

Tércia Maria dos Santos Maia